

LEI Nº 2.786, DE 21 DE AGOSTO DE 1.987

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DO LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO -
CONSTANTE DA LEI DE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Por-
to Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a se-
guinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.740, de 10 de novembro de
1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a abrir
créditos suplementares, até o limite de
30% (trinta por cento) do valor do orça-
mento, nos termos do artigo 7º da Lei
nº 4.320/64".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação -
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE AGOSTO DE 1.987



GENÉSIO LEANDRO VIEIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINIS-
TRAÇÃO DA PREFEITURA, EM 21 DE AGOSTO DE 1.987.



NELSON TABARRO

Diretor